

LEI N.º. 2.849 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

“Autoriza firmar convênio e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a **Brigada Mirim Ambiental de Quirinópolis**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º. 08.883259/0001-30, sediada na Rua Rio Preto, n.º. 107, Bairro Santana, Quirinópolis/GO, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º. 2.681, de 18 de setembro de 2007, objetivando a preparação de adolescentes e a inserção deles no mercado de trabalho.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamento de despesas e/ou contribuição, para a manutenção das atividades desenvolvidas em benefícios dos adolescentes com a inserção deles em oportunidades de estágio, através de atividades de aprendizado social, profissional e cultural, proporcionando aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio a participação em situações reais de vida e trabalho.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrir por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o §1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de setembro de 2010.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração